

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Março de 2010

que reconhece, em princípio, a conformidade dos processos apresentados para exame pormenorizado com vista à possível inclusão de óleo de tagetes e óleo de tomilho no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho

[notificada com o número C(2010) 1579]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/164/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 6.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 91/414/CEE prevê o estabelecimento de uma lista de substâncias activas da União Europeia cuja incorporação em produtos fitofarmacêuticos é autorizada.
- (2) A empresa Plant Impact plc apresentou os processos relativos às substâncias activas óleo de tagetes e óleo de tomilho às autoridades do Reino Unido, em 7 de Setembro de 2009, acompanhados dos pedidos de inclusão das referidas substâncias no anexo I da Directiva 91/414/CEE.
- (3) As autoridades do Reino Unido indicaram à Comissão que, de acordo com um exame preliminar, os processos das substâncias activas em questão parecem satisfazer as exigências de dados e informações estabelecidas no anexo II da Directiva 91/414/CEE. Os processos apresentados parecem satisfazer igualmente as exigências de dados e informações estabelecidas no anexo III da Directiva 91/414/CEE, no que diz respeito a um produto fitofarmacêutico que contém a substância activa em causa. Posteriormente, em conformidade com artigo 6.º, n.º 2, da Directiva 91/414/CEE, os processos foram enviados pelo respectivo requerente à Comissão e aos restantes Estados-Membros e submetidos à apreciação do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal.
- (4) A presente decisão confirma formalmente, a nível da União Europeia, que se considera que os processos satisfazem, em princípio, as exigências de dados e informações previstas no anexo II e, pelo menos para um produto fitofarmacêutico que contém a substância activa em causa, as exigências estabelecidas no anexo III da Directiva 91/414/CEE.

- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Os processos respeitantes às substâncias activas indicadas no anexo da presente decisão, apresentados à Comissão e aos Estados-Membros com vista à inclusão das substâncias no anexo I da Directiva 91/414/CEE, satisfazem, em princípio, as exigências de dados e informações do anexo II daquela directiva.

Os processos satisfazem também as exigências de dados e informações do anexo III da Directiva 91/414/CEE no referente a um produto fitofarmacêutico que contém a substância activa em causa, tendo em conta as utilizações propostas.

*Artigo 2.º*

O Estado-Membro relator prosseguirá o exame pormenorizado dos processos referidos no artigo 1.º e transmitirá à Comissão, o mais rapidamente possível, o mais tardar em 31 de Maio de 2011, as conclusões desses exames, acompanhadas de eventuais recomendações sobre a inclusão, ou não, no anexo I da Directiva 91/414/CEE das substâncias activas referidas no artigo 1.º e de quaisquer condições que lhe estejam associadas.

*Artigo 3.º*

Os Estados Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Março de 2010.

*Pela Comissão*

John DALLI

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

## ANEXO

**SUBSTÂNCIAS ACTIVAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE DECISÃO**

| N.º | Denominação comum, número de identificação CIPAC | Requerente       | Data do pedido | Estado-Membro relator |
|-----|--|------------------|----------------|-----------------------|
| 1   | Óleo de tagetes<br>N.º CIPAC: não se aplica      | Plant Impact plc | 7.9.2009       | UK                    |
| 2   | Óleo de tomilho<br>N.º CIPAC: não se aplica      | Plant Impact plc | 7.9.2009       | UK                    |